



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 0573/2022

De 19 de dezembro de 2022

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 20 / 12 / 2022
Edição N.º 12609

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a todo servidor de carreira que possua sob a sua dependência econômica, pessoa portadora de necessidades especiais, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Será concedido auxílio a todo servidor que possua sob a sua dependência econômica, pessoa portadora de necessidades especiais (motora ou mental), o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial básico pago pela Administração Municipal.

§ 1º Serão considerados dependentes econômicos, as pessoas que constarem como tal na ficha funcional do servidor.

§ 2º Não se configura dependência econômica, quando o dependente perceber rendimento de trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

§ 3º A concessão de tal auxílio será exclusiva para os servidores de carreira do Município de Alto Paraíso.

§ 4º A concessão do auxílio gratificação cessará quando da reversão da deficiência ou em razão de morte do dependente.

Art. 2º No caso de concessão pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, de auxílio-doença, fica assegurado ao servidor, suplementação salarial em valor equivalente a diferença salarial entre a importância recebida e a somatória das verbas fixas componentes da remuneração do mesmo nível de vencimentos do servidor, devidamente atualizada, mensalmente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e entidades afins.

Art. 4º A instalação de que trata esta Lei se dará de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do município, condicionada sempre à existência de dotação orçamentária para tanto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2022.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO